

LEI MUNICIPAL Nº 728 /88 De 24 de outubro de 1.988.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL, CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado os Departamentos de Saúde e Promoção Social, desmembramento do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Promoção Social, que passará a ser denominado de Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e cria o Departamento de Agricultura, consolidados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quilombo, de que trata a Lei Municipal número 583/80, de conformidade com as atribuições a seguir:

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbe executar atividades educacionais, a difusão cultural e programas esportivos e recreativos, sendo composto pelos seguintes setores:

- I- Setor de Ensino;
- II- Setor de Cultura;
- III- Setor de Esportes.

Parágrafo - Único - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes terá como titular um Diretor de Educação e Cultura assessorado diretamente pelos chefes de Setor.

Art. 3º - São atribuições do Diretor de Educação Cultura e Esportes:

- I- Controlar toda a atividade de planejamento execução e avaliação do ensino desenvolvido no Município.
- II- Promover a criação, ampliação, conservação e modernização das instalações físicas da rede de ensino Municipal;
- III- Expedir certificados de conclusão de curso;
- IV- Promover e zelar pela educação especial, inclusive infante-maternal, pré-primária e supletiva.

V- Elaborar, concorrentemente, e coordenar execução dos programas de promoções cívicas, artísticas e culturais do Município;

VI- Promover estudos, pesquisas e cursos de aperfeiçoamento para o corpo docente municipal;

VII- PROMOVER a alimentação e nutrição dos educandos;

VIII- Elaborar corretamente, o plano anual de educação e o calendário escolar;

IX - Promover a associação de pais e professores, em cada unidade municipal de ensino;

X - Promover a articulação escola, família e comunidade;

XI- Promover reuniões com o pessoal docente para orientação pedagógica e administrativa com avaliação de rendimento e desempenho;

XII- Promover as instalações de bibliotecas e museus municipal;

XIII- Promover o ensino de segundo grau, visando a formação para o setor primário, secundário e terciário da economia;

XIV - Assistir ao Prefeito e demais autoridades municipais nos assuntos relativos a educação, cultura e esportes;

XV - Promover a Educação física e o desporto;

XVI - Autorizar a supervisionar os textos para divulgação do departamento;

XVII - Difundir a cultura;

XVIII - Delegar competência com autoridades e responsabilidade;

XIX - Propor convênio com outras entidades públicas ou privadas para a promoção de cursos e suplência, suprimento, qualificação, aprendizagem e treinamento de recursos humanos;

XX - Fomentar e incrementar o artesanato local;

XXI - Incentivar e apoiar os movimentos culturais;

XXII - Organizar o calendário cultural do Município;

XXIII- Promover descentralizadamente no Município, eventos culturais com a participação de todos os segmentos da sociedade em seus níveis sócio-econômicos;

XXIV - Estimular e difundir a prática esportiva em todos os níveis;

XXV - Promover a implantação de parque de diversões parques infantis, públicos e privados;

XXVI - Propor medidas e sugerir soluções para problemas municipais;

XXVII - Prestar contas e ficar sujeito a tomada de contas;

XXVIII - Elaborar, periodicamente relatórios sobre atividades do Departamento;

XXIX - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do Departamento de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 4º - Ao Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, incumbe a assistência social e a saúde da população municipal.

Parágrafo Único - O Departamento municipal de saúde e promoção social terá como titular um Diretor e será assessorado diretamente pelo chefe de setor.

Art. 5º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social;

I - Promover o desenvolvimento social do Município, em seus aspectos, saúde, habitação, trabalho e educação informal;

II - Promover a assistência médica e sanitária a população municipal, conveniada ou concorrentemente com outros órgãos municipais, estaduais ou federais;

III - Elaboração de programas de medicina preventiva e curativa;

IV - Promover a erradicação de doenças transmissíveis conveniada ou concorrentemente com órgão municipais, estaduais ou federais;

V - Elaborar o plano anual de atividades do Departamento;

VI - Promover estudos pró-implantação do pronto socorro;

VII - Promover campanhas de esclarecimento e orientação sobre vacinação, combate ao câncer, verminose e educação sanitária;

VIII - Manter entrosamento com órgãos estaduais, federais, escolas, empresas e outras instituições para melhor executar a política de saúde e assistência social;

IX - Prestar assistência social à pessoas carentes com medicamentos, hospitalização, auxílio-funeral, locomoção, assentamento e reassentamento;

X - Propor convênios com órgãos assistenciais, promocionais, filantrópicos e sociais, públicos ou privados, para execução da política de assistência social;

XI - Proporcionar atendimento ambulatorial, médico odontológico, ao povo e ao funcionalismo municipal;

XII - Estimular e dinamizar os clubes de mães, grupos de jovens e conselhos comunitários;

XIII - Promover a implantação de creches;

XIV - Assistir ao menor abandonado reintegrando-o na sociedade e encaminhando-o ao trabalho, combatendo o ócio, proporcionando-lhe ensino, educação e lazer;

XV - Promover a reintegração social de viciados, adultos e menores;

XVI - Amparar a velhice;

XVII - Propugnar pela instalação e manutenção de postos de saúde ou entidades sanitárias nos bairros e interior do município;

XVIII - Administrar pessoal, material e patrimônio no seu Departamento, sob responsabilidade pessoal;

XIX - Assistir ao Prefeito e demais autoridades municipais nos assuntos relacionados a saúde e assistência social;

XX - Prestar contas e ficar sujeito a tomada de contas;

XXI - Propor medidas e sugerir solução para problemas municipais;

XXII - Elaborar periodicamente, relatórios sobre as atividades do Departamento;

XXIII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

CAPITULO III

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 6º - Ao Departamento Municipal de Agricultura, incumbe a política agrícola a nível municipal;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Agricultura terá como titular um Diretor de Agricultura assessorado diretamente pelo chefe de setor.

Art. 7º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura:

I - Dar completo apoio ao desenvolvimento agrícola;

II - Fornecer subsídios, caso conveniente, para ampliar a reformulação da legislação referente a incentivos à Agricultura;

III - Promover a divulgação do potencial agrícola do município;

IV - Estabelecer a política agrícola do município;

V - Manter relacionamento com órgãos do Município, Estado e União, atuantes na área agrícola e de abastecimento.

VI - Promover convênios com órgãos extramunicipais para a execução da política agrícola municipal;

VII - Planejar, programar, coordenar, concorrentemente com outros órgãos competentes, a política agrícola municipal;

VIII - Elaborar o plano anual do Departamento para sua inclusão no Orçamento Programa Anual do Município;

IX - Administrar pessoal, material e patrimônio do Departamento, sob responsabilidade pessoal;

X - Propor medidas e sugerir soluções para problemas municipais;

XI - Delegar competência com autoridade e responsabilidade;

XII - Prestar contas e ficar sujeito à tomada de contas;

XIII - Assistir ao Prefeito e demais autoridades municipais nos assuntos relativos à agricultura;

XIV - Elaborar relatórios, periodicamente, sobre as atividades do Departamento;

XV - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 8º - Para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dimer

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

EM 24 de outubro de 1.988

Euclides Benjamin Bodanese
Euclides Benjamin Bodanese
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Dimer Darci Bodanese
Dimer Darci Bodanese
Diretor de Administração